

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, SEXTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2006 – Nº 103

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1004/2006

EXONERA A SRA. MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE DO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE, ocupante do Cargo Comissionado Secretária Municipal de Educação e Desporto – CC, nomeada através do Decreto nº 669, de 3 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05/06/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1005/2006

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora GISLANE Mª DE ALMEIDA NÉSPOLI MENDONÇA para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no período de 05 de junho de 2006 à 30 de junho de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05/06/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1006/2006

NOMEIA A SRta. BRUNA SCARAMUSSA DE MATTOS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ARTEFATOS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. BRUNA SCARAMUSSA DE MATTOS para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Artefatos – FC-II, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/06/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1007/2006

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais e com base nas determinações contidas no art. 13 da Lei Municipal nº 008/89, de 13 de fevereiro de 1989 (Código Tributário do Município de Vargem Alta);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2006, podendo ser pago em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 30 (trinta) de agosto ou, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em:

1ª parcela.....30 de agosto;
2ª parcela.....30 de setembro;
3ª parcela.....30 de outubro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1008/2006

NOMEIA A SERVIDORA ALCILENE ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA TESOUREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a Função de Confiança – Tesoureiro, na Secretaria Municipal de Finanças, a Servidora **ALCILENE ALTOÉ**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **15/05/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1009/2006

EXONERA A SRTA. JULIANA FARIAS DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srta. **JULIANA FARIAS** da Função de Confiança – Coordenador Geral de Agricultura, nomeada através do Decreto nº 987, de 2 de maio de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1010/2006

NOMEIA A SRTA. JULIANA FARIAS NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **JULIANA FARIAS** para exercer o Cargo Comissionado Secretário Executivo – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1011/2006

NOMEIA A SERVIDORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer a Função de Confiança – Coordenador Geral de Agricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1012/2006

NOMEIA O SERVIDOR THADEU DOS SANTOS ORLETTI NO CARGO COMISSIONADO ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **THADEU DOS SANTOS ORLETTI** para exercer o Cargo Comissionado – Assessor Técnico da Procuradoria Geral – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1013/2006

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO SAULO SALAROLI PIZETTA – CARGO - TRABALHADOR BRAÇAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 1850, de 12 de junho de 2006, o servidor efetivo **SAULO SALAROLI PIZETTA**, cargo – Trabalhador Braçal, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/03, pela Portaria nº 189, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1014/2006

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para exercerem as atividades do cargo para os qual se submeteram ao Concurso Público nº 001/2003, os seguintes candidatos:

SERVENTE

Nº Insc.	NOME	Classificação
79	MIRIAN CANDIDA FERREIRA SANTOS	58º lugar
88	MARIA LUIZA DA S. CARVALHIDO	59º lugar
939	ENEDINA LUZIA BETTINI ALVES	61º lugar
930	ANNA M. PEDRUZZI GABURO	62º lugar
549	MARIA DE FATIMA DE NADAI FABRES	63º lugar
02	ARLETE LIMA QUINTINO	64º lugar
97	LUZIA DOS SANTOS CÂMARA RIGOTE	65º lugar
667	MARIA JOSÉ PIASSAROLO CORREIA	66º lugar
01	NEUZA MARIA NETO DE SOUZA	67º lugar

MÉDICO

Nº Insc.	NOME	Classificação
229	WALDIR KIEPPER	12º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1015/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, medindo: sete mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados

(7.981,76m²), tendo noventa e quatro metros e dezoito centímetros (94,18m) de frente, sessenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros (68,55m) do lado direito, cinquenta e oito metros e trinta e sete centímetros (58,37m) do lado esquerdo e, fundos uma linha com quatro segmentos: o primeiro partindo do lado direito, em sentido externo, medindo quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros (44,88m); o segundo, partindo do primeiro, em sentido interno, medindo trinta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (34,45m); o terceiro, partindo do segundo, em sentido interno, medindo vinte e cinco metros e noventa e três centímetros (25,93m) e; o quarto, partindo do terceiro, até o lado esquerdo, medindo dezenove metros e quatro centímetros (19,04m), de propriedade de **José Maria Alves Lacerda e s/m Zelinda da Silva Lacerda**, confrontando pela frente com uma Rua projetada, fundos com o Rio Fruteiras, lado esquerdo e lado direito com os proprietários, área esta, situada na localidade de Vila Maria, Município de Vargem Alta-ES, registrada no CRI desta Comarca sob nº 1.871, Livro nº 02, Ficha 01.

Art. 2º A área de que trata este Decreto, será destinada à construção de Estádio de Futebol.

Art. 3º Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de dotação orçamentária 005001.1545120712.020 elemento de despesa 4.4.90.61.000, específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1016/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, medindo: hum mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados (1.650,00m²), tendo trinta e três metros (33,00m) de frente e fundos e, cinquenta metros (50,00m) do lado direito e lado esquerdo, de propriedade de **Arlindo da Silva**, confrontando pela frente com a Rod. ES – 164, fundos e lado direito com o proprietário e, lado esquerdo com Romildo Mazzoco, área esta, situada na localidade de Vila Maria, Município de Vargem Alta-ES, registrada no CRI desta Comarca sob nº 1.114, Livro nº 02, Ficha 01 e verso.

Art. 2º A área de que trata este Decreto, será destinada à construção de Quadra Poli Esportiva.

Art. 3º Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de dotação orçamentária 005001.0412220112.018 elemento de despesa 4.4.90.61.000, específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1017/2006

EXONERA, A PEDIDO, A SRA. MIRIAM SISTON ROSSETO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR “A” – FC-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme protocolo nº 1900, de 20 de junho de 2006, a Sra. **MIRIAM SISTON ROSSETO**, ocupante da Função de Confiança – Diretor A – FC-3, da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Castelinho”, nomeada através do Decreto nº 714, de 17 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 551/2006

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar e/ou aprovar a regularização dos Loteamentos e Desmembramentos irregulares situados nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município de Vargem Alta (ES) que apresentem situações consolidadas e irreversíveis existentes na data de publicação desta Lei, passíveis de identificação e comprovação pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Entende-se por situação consolidada e irreversível aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos e comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Art. 2º Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei os imóveis que:

I – estejam localizados em áreas de preservação permanente e legal e unidades de conservação de proteção integral;

II – estejam localizados nas proximidades de locais extremamente poluídos ou perigosos, que possam, de qualquer forma, pôr em risco a integridade física dos moradores;

III – estejam em situação consolidada e irreversível após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 3º A regularização dos Loteamentos ou Desmembramentos irregulares de que cuida esta Lei dependerá da apresentação pelo titular do imóvel ou município, ao Cartório do RGI competente, dos seguintes documentos:

I – pedido do interessado responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pelo atendimento das disposições contidas na presente Lei;

II – certidão de propriedade e negativa de ônus reais relativa ao imóvel objeto do parcelamento, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis competente;

III – planta e memorial descritivo do imóvel assinados pelo proprietário e pelo profissional responsável pela execução do serviço, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), devidamente aprovado pela municipalidade, contendo a descrição pormenorizada de cada lote com suas medidas lineares e confrontantes bem como a descrição das áreas públicas, como ruas e áreas de lazer (caso existam);

IV – auto de vistoria expedido pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por meio do setor competente, a fim de constatar a exatidão das informações prestadas pelo parcelador bem como se a área objeto de regularização não de enquadra nas hipóteses elencadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º No decorrer do procedimento de regularização que cuida esta Lei, o Município de Vargem Alta (ES) poderá exigir do parcelador as obras de adequação e infra-estrutura para garantir a estabilidade, segurança, higiene, salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, bem como doação de áreas para uso público.

Art. 5º Os adquirentes de áreas desmembradas e de lotes em loteamentos descritos no artigo 1º desta Lei poderão ser isentados do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – desde que seja constatada a sua situação de pobreza, através de laudo subscrito por Assistente Social do Município.

Art. 6º Para os casos previstos nesta Lei, o valor da taxa de aprovação do projeto na Prefeitura, poderá ser reduzida em até 50 (cinquenta) por cento sobre o valor devido.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 552/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a pessoas carentes do Município, em conformidade com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de janeiro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 553/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A SRA. DERVANIETE MENASSA LOPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo a Sra. *Dervaniete Menassa Lopes*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao pagamento de cirurgia de Adeno Amigdalectomia, a ser realizada no menor Erick Lopes Gomes, filho da beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 554/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SR. JOÃO ANTÔNIO SALVADOR DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. *João Antônio Salvador de Souza*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao pagamento de cirurgia de Amigdalectomia a ser realizada no beneficiado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 555/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SRª MARILENE BERGAMIM DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo à Srª *Marilene Bergamim Duarte*, no valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a realização de exame de Endoscopia Digestiva Alta a ser realizado no menor Igor Bergamim Duarte, filho da beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420830.000.3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 556/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SRª MARIA DO CARMO MANZOLI SOARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo à Srª *Maria do Carmo Manzoli Soares*, no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a aquisição de colete ortopédico tóraco-lombar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420830.000.3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 557/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, II da Constituição Federal e ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

- I - as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III - a administração da dívida e operações de crédito;
- IV - as despesas de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais;
- VII - as disposições transitórias.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a redução da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, as constantes do Anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2006/2009 de Vargem Alta e os seguintes objetivos estratégicos:

- I - elevar a competitividade das atividades econômicas e desenvolver o potencial produtivo do Município;
- II - universalizar os direitos sociais com ênfase na promoção do acesso à educação infantil, na inclusão dos cidadãos idosos, no desenvolvimento de atividades educativas para os menores;
- III - promover o desenvolvimento humano;
- IV - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município;
- V - promover a descentralização do desenvolvimento da administração municipal, aproximando o cidadão à gestão pública;
- VI - promover a modernização da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- VII - promover a universalização do acesso aos Programas e Projetos e outros que possuam o mesmo objetivo e sejam implementados no exercício.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009 observada as demais normas aplicáveis e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos.

Parágrafo único. Os Orçamentos específicos da Administração Direta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;
- V - Projeto ou Atividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;
- VI - Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta consideradas como tais as Secretarias do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido na Lei que estabelece o Plano Plurianual - 2006/2009.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

§ 1º A reserva de contingência prevista no artigo 20, § 2º, será parte integrante do Orçamento.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no “caput” deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas

designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I - Transferências ao Governo Federal – (Fundef – Conta Redutora);
- II - Transferências ao Governo Estadual;
- III - Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas – (Transf a Fundos);
- IV - Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos;
- V - Transferências às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Transferências às instituições Multigovernamentais; e
- VII - Aplicação Direta.

§ 3º As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Tesouro;
- II - Convênio;
- III - Gastos com Educação;
- IV - Arrecadação direta pelos fundos;
- V – Fundo Municipal de saúde;
- VI - FUNDEF;
- VII - Cota de salário educação;
- VIII - Operação de crédito;
- IX - Outras.

Art. 7º As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2007;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2006, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta com a mesma finalidade.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - às ações relativas à estratégia de renda mínima;
- IV - a subvenções econômicas;
- V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;

VII - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida

Art. 9º Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Mensagem de Lei;

II - Texto da Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, dos Fundos Especiais;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996 ;

V - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário.

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. As Unidades Gestoras de recursos financeiros da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Finanças, nos mesmos prazos fixados no artigo 22 desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

I - especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;

II - estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;

III - cronograma físico e financeiro para sua execução;

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, bem como a estimativa para os exercícios de 2008 e 2009, se a ação for de caráter continuado;

V - nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Parágrafo único. A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficarão, condicionadas a apresentação das informações de que trata este artigo e serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro.

Art. 12. A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional ou cultural, observando-se o que dispõe a legislação federal;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados a partir do recebimento.

Art. 13. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, ou por acordos de parceria conforme disposto na Lei 9.790/99 é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas por hospitais e clínicas ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão ou parceria com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão ou parceria, firmados com órgãos públicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da administração Direta;

III - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV - classificar como projetos ações de caráter continuado.

Art. 15. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3.º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101 - LRF, será observado o seguinte:

§ 1º Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º Os projetos novos somente serão programados, quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I - não houver disponibilidade de dotação;

II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 18. As Unidades Gestoras da Administração Direta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma centralizada através do sistema informatizado na Secretaria de Finanças, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de agosto, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2007.

Art. 20. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2007, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - abrir créditos suplementares ao orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, se aprovado por ato da Mesa Diretora, e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

V - Alterar e movimentar internamente o Orçamento em caso de alteração ou reforma administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre a Lei do Plano Plurianual 2006/2009;

§ 2º Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 5 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, com a orientação da Secretaria de Administração, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

IV - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4.º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5.º e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para a previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e,

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social.

Art. 24. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7.º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos das ações de saneamento, meio ambiente e as transferências de Fundos de Saúde de outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o exercício do ano 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida pública do município somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito passíveis de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Finanças, até 30 de julho de 2006, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2007 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 29. As dotações orçamentárias das Secretarias, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente centralizadas na Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V

Das Despesas de Pessoal

Art. 30. É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 31. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existir prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 197, da Lei a lei do Município;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de Carreira e Vencimento, bem como o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, no que couber;

IV - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança infra-estrutura e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2006, incluindo-se também as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, alterações do plano de cargos e carreira, admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto nas Leis nº 10.000 e 10.001, ambas de 08 de maio de 2001 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Parágrafo único. As concessões de vantagens ou aumento de remuneração terão prioridade orçamentária sobre a criação de novos cargos.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento Participativo

Art. 34. O Orçamento Participativo visará à aplicação de pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de capital estimada para o Orçamento do ano de 2007.

Art. 35. O Orçamento Participativo será articulado e supervisionado, tecnicamente, pela Secretaria de Finanças e elaborado pelos Conselhos de Comunidades formado por representantes de todas associações de moradores legalmente constituídas e reconhecidas agrupadas em microrregiões definidas na Lei que criará o Plano Plurianual.

§ 1º Cada microrregião deverá, segundo o Plano de metas, definir um investimento prioritário em uma das áreas finalística, tais como: saúde, educação, urbanismo e assistência social, os quais serão submetidos à avaliação do Executivo, que definirá sobre sua inclusão na proposta orçamentária para o exercício de 2007.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a incluir os projetos a partir da decisão final das Assembléias do Orçamento Participativo.

Art. 36. Os recursos estimados para o Orçamento Participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade, na Secretaria responsável pela execução.

CAPÍTULO VII

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 37. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Secretaria Municipal de Finanças, após consultados os Conselhos municipais.

Art. 38. Na formulação de suas propostas previstas no artigo anterior, as Secretarias e conselhos levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 39. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 40. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2007, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no "caput" deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentário poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001 e dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet por meio de site próprio, através dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão público oficial, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV - relatórios resumidos da execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral apresentado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 08 de maio de 2000;

V - os demonstrativos de variação patrimonial do Município;

VI - os comparativos da receita orçada com a arrecadada, e da despesa autorizada com a despesa realizada em conformidade com o relatório do SIAFEM, ou sistema que o vier substituir.

Art. 44. O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria de Finanças, que designará uma comissão, objetivando o gerenciamento de custos de cada

projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 45. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de dez por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no "caput" deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 46. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o financiamento de dívidas que eventualmente sejam propostas.

Art. 47. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através do balanço patrimonial.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 52. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições ao contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Realização de Eventos ligados ao Gabinete de interesse do Município;
Realização de Audiências Públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Concurso Público;
Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais;
Concessão de Abono aos servidores municipais;

Promoção de cursos de capacitação para os servidores municipais;
Reestruturação do Plano de Cargos e Salários;
Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal;
Melhorias na Estrutura Física das Secretarias;
Convênios com órgãos estaduais;
Aquisição de Veículos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
Estruturação do NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
Reestruturação dos Postos de Fiscalização existentes no Município;
Implantar novos postos de fiscalização;
Firmar parcerias e convênios com a Secretaria de Fazenda Estadual objetivando o aumento de arrecadação do Município;
Modernização do sistema de informação da Prefeitura Municipal;
Desenvolver e Disseminar o Programa de Educação Fiscal;
Implantação do Programa de Educação Tributária do Município;
Melhorias da Estrutura da Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ampliação e extensão de rede elétrica rural e urbana;
Construção de quadras poliesportiva;
Colocação de placas contendo os nomes de ruas nos bairros do município;
Colocação de placas informativas dos locais do município;
Recuperação de calçamentos;
Reforma de quadras;
Construção de poços artesanais;
Construção de praças no Município;
Asfaltamento de ruas;
Construção de Centros Comunitários;
Calçamento de ruas;
Construção de Pontes nas lagoas;
Construção de Poços Artesanais;
Construção de pontes;
Construção de um ginásio de Esportes;
Construção de fossas sépticas em residências;
Aquisição de terreno para elevatório do esgoto sanitário;
Aquisição de terreno para implantação do aterro sanitário;
Aquisição de terreno para praças, parques e jardins;
Aquisição de terreno para tratamento de esgoto sanitário;
Aquisições de caminhões com caçamba;
Aquisições de veículos e motos;
Construção de galerias;
Manutenção de estradas vicinais;
Pavimentação de avenidas e ruas;
Construção e reforma de praças, parques e jardins;
Construção, reforma e ampliação da rede de iluminação pública;
Expansão da rede Telefônica do município;
Contenção de encostas;
Contrapartida de convênios;
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos;
Aquisição de compactadores de lixo;
Aquisição de máquinas pesadas;
Aquisição de móveis e equipamento de informática;
Construção de muro de arrimo;
Construção de Estádio Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ajuda com Recursos Humanos à Sociedade Pestalozzi;
Transporte Escolar para aluno que faz curso em outros municípios e que o Município não oferece;
Implantação de programa para exames oftalmológicos nas escolas da rede pública de ensino;
Manutenção das atividades da Secretaria;
Ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos;
Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação;
Aquisição de veículos para transporte de alunos e professores;
Aquisição de veículo para transporte de merenda escolar;
Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental;
Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Infantil;
Construção de Creches;
Aquisição de computadores e periféricos para o Ensino Fundamental;
Manutenção do Transporte Escolar;
Cursos de capacitação para professores do Ensino Fundamental;

Cursos de capacitação para professores do Ensino Infantil;
 Contratação de serviços de transportes;
 Contratação de serviços de transporte escolar;
 Construção, ampliação e reforma de quadras poli esportivas das escolas;
 Equipamentos para atendimento ao Ensino Fundamental;
 Equipamentos para atendimento ao Ensino Infantil;
 Aquisição de livros para a biblioteca municipal;
 Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Fundamental;
 Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Infantil;
 Desapropriação e aquisição de imóveis para construção de Escolas;
 Assinar convênios com Estado e União para manutenção do Sistema Educacional;
 Autorizar o Executivo Municipal a dar contrapartida exigida em convênios;
 Implantação de Laboratório de Informática;
 Cooperação subsidiária às Escolas estaduais do município;
 Aquisição, reforma e construção de parques infantis;
 Construção de Ginásio poliesportivo para as escolas;
 Construção da Casa do Professor;
 Incentivo ao Esporte no Município;
 Realização de Eventos ligados à Área Educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ajuda financeira ao Hospital Padre Olívio;
 Construção, Ampliação e Reforma e Estruturação das unidades de saúde;
 Desapropriação de terreno para a construção das unidades de saúde;
 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 Manutenção das Atividades das Unidades de Saúde;
 Aquisição de equipamentos para o PAM (Pronto Atendimento Municipal);
 Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde;
 Repasse financeiro para Serviços de Saúde às entidades privadas, filantrópicas, consórcios municipais de saúde;
 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família em todas as comunidades do município;
 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças;
 Aquisição de veículos e equipamentos para epidemiologia e controle de doenças;
 Aquisição de veículos e equipamentos para vigilância sanitária;
 Aquisição de veículos equipamentos em geral para o PAC's, PSF e programas de atenção básica;
 Aquisição de veículos equipamentos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde;
 Compra de equipamento para a farmácia básica e almoxarifado;
 Aquisição de veículos para atendimento médico e odontológico do interior do município;
 Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica;
 Realização de eventos para a promoção de Saúde;
 Aquisição de sais e equipamentos para a Farmácia de Manipulação e Fitoterapia;
 Realização de Eventos para a promoção da Saúde;
 Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
 Contrapartida de Convênios;
 Execução de Obras de Saneamento Básico;
 Construção de fossas sépticas em residências de risco de doenças;
 Manutenção do Programa de amparo assistencial para medicamentos;
 Aquisição de veículos para o transporte de pacientes para consultas, procedimentos e exames especializados fora do município;
 Aquisição de equipamentos para o Laboratório Municipal;
 Construção e reforma dos Pontos de Atendimentos nas microáreas de atuação das equipes do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social;
 Implantação do programa Balcão de Emprego;
 Ajuda financeira às Associações Comunitárias do município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;
 Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;
 Assistência ao menor carente e crianças e adolescentes;
 Assistência ao Conselho Tutelar;
 Construção, ampliação e reforma de moradia para pessoas de baixa renda – Convênio Caixa Econômica Federal;
 Fornecimento de cestas básicas a pessoas carentes do município – Programa Municipal;
 Aquisição de bens móveis e equipamento em geral;
 Manutenção de computadores e periféricos;
 Implantação e aquisição de equipamentos para oficina de trabalhos, CRAS;
 Construção e implantação da Casa de Passagem;
 Implantação do Centro de Convivência do Idoso;

Implantação de Programa de Prevenção e combate as drogas;
 Implantação de programa de amparo assistencial para medicamentos;
 Manutenção de Centro de Convivência para idosos;
 Execução e manutenção dos Programas Federais – PETI, PAC – PLUS e PAIF;
 Aquisição de órteses e próteses;
 Aquisição de veículos para os programas da Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Promover melhorias e novos investimentos na infra-estrutura para recepção do turista a Vargem Alta, aumentando o número de pousadas, hotéis, restaurantes, etc.;
 Implantar o Projeto Cama & Café através do levantamento e cadastramento das famílias e propriedades interessadas em participar do agro-turismo, turismo rural e eco-turismo;
 Promover a implantação de um escritório com o Agente Sebrae no município;
 Propor uma nova utilização do espaço físico da atual rodoviária com nova organização dos terminais, serviços e produtos oferecidos;
 Desenvolver parcerias, com SENAI, visando a qualificação/capacitação dos recursos humanos locais incentivando a produção artesanal e culinária;
 Coordenar junto ao Sebrae a formação de profissionais na área de Agroturismo, guias turísticos, incentivando a Agro Indústria e a agregação de valores aos produtos rurais;
 Criação/implantação de uma Feira ao ar livre, na Praça Central, com produtos variados, hortifrutigranjeiros, artesanato, doces, etc;
 Criação de um Centro de Qualificação Profissional em parceria com o SEBRAE e empresas de capital privado do setor, tais como Microlins, Escola Contec, etc;
 Implantação de um programa de encaminhamento ao mercado de trabalho através de parceria com as empresas, escolas e CIEE, visando o primeiro emprego para a juventude e lançamento da I Feira de Emprego (modelo São Paulo);
 Desenvolvimento de projeto para instalação de um curso de graduação e pós-graduação, em parceria com São Camilo, UVV, UNES, ou outra entidade de ensino superior, nas áreas de biologia, meio ambiente, desenvolvimento sustentável turismo, etc;
 Desenvolver atividades ecológicas e educativas nas áreas de preservação da Mata Nativa e nas trilhas naturais em propriedades particulares;
 Desenvolver parcerias com equipes profissionais que praticam trilhas, esportes radicais para abertura e mapeamento de trilhas;
 Inscrever Vargem Alta no circuito dos Campeonatos promovidos pelas Federações Esportivas em todo país;
 Articulação de parceria com o setor de Pesquisa e Extensão da UFES, via Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Departamento de Biologia, para desenvolvimento de projeto urbanístico e identificação da flora, visando prever o crescimento planejado da cidade, tendo por meta o desenvolvimento sustentável;
 Promover, coordenar e executar atividades e eventos que tragam lazer ao município e visitantes;
 Apoiar as festas das comunidades rurais e urbanas;
 Implantar o Festival de Inverno de Vargem Alta, com atrações variadas, visando criar tradição e projetar o município no cenário nacional;
 Promover, apoiar a realização da Festa do Café;
 Promover, apoiar a realização da Festa da Primavera com caráter lúdico e educativo, associado a uma grande Feira de Ciências com participação de escolas de toda a região, expondo as espécies da flora existentes na região;
 Urbanizar/resgatar diferentes espaços físicos que permitam a prática do lazer para diferentes idades, tais como praças, quadras, salão de jogos, etc;
 Desenvolvimento de um projeto de comunicação visual, em parceria com o capital privado para instalação de placas de orientação, nas entradas da cidade, placas informativas, placas educativas, etc.;
 Criação de uma logo para a atual administração;
 Criação de uma grande campanha de preservação ambiental;
 Captar recursos para recuperação/preservação dos prédios tombados;
 Implantação de um Centro Cultural, através de uma OSCIP, com biblioteca, navegue e pague, livros, revistas, DVD's, com divulgação de trabalhos de artistas locais, lançamento de livros, CD's, etc;
 Montagem do Conselho Diretorio do Consórcio Rota Sul, juntamente com os demais municípios participantes da Rota.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção das Atividades da Secretaria;
 Implantação do Centro de Classificação e degustação de café;
 Incentivar produtores rurais através de convênios com Incaper para a Construção e melhoramento de tanques para a criação de peixes;

Proposição para as comunidades de eventos na área rural; (pecuária)
Incentivar curso para produtores de medidas conservacionistas;
Continuidade no programa de melhoramento do rebanho;
Firmar parcerias com SENAR, SEBRAE, INCAPER e outros órgãos;
Incentivar os produtores programas de reflorestamento;
Manutenção e renovação do maquinário e implementos agrícolas;
Viabilização de projetos para programa de fortalecimento da Agricultura Familiar;
Orientação e prevenção com aplicações de práticas de manejo de rebanho pecuário;
Construção, reforma e manutenção do Horto Municipal e distribuição de mudas de palmáceas, eucalipto, essências nativas, ornamentais e medicinais, para manutenção de jardins e distribuição a produtores e empresários do Município;
Auxílio técnico para Licenciamento Ambiental na atividade da Cafeicultura (descascadores e Secadores de café de categoria simplificada) junto ao IEMA;
Continuidade na parceria entre Prefeitura Municipal x Produtores Rurais (Limpeza de carreadores e preparo de solo para atividade agrícola);
Proposição de parcerias com instituições de ensino superior para projetos e pesquisas;
Auxílio a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na construção de rede de drenagem (bueiros e pontes).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Implantação de licenciamento ambiental;
Implantar o aterro sanitário;
Implantação de programa de controle de aterro sanitário;
Programa de arborização da sede dos distritos;
Programa de coleta seletiva de lixo;
Programa de recuperação do horto municipal objetivando tornar referencia nacional na produção de plantas medicinais.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
Ampliação do serviço de tratamento de água e esgoto.

IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Manutenção das Atividades do IPREVA.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.
Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2005/2007

ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2005	5,7%	3,7%	9,4%
2006	4,8%	3,7%	8,5%
2007	4,0%	3,7%	7,7%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos que para os exercícios 2005, 2006 e 2007 o crescimento nominal esperado será, respectivamente, 9,4%, 8,5% e 7,7%.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Cumpramos esclarecer que a maioria das ações judiciais movidas contra o Município de Vargem Alta envolve questões de natureza trabalhistas ou patrimoniais, sendo estas últimas vinculadas a desapropriações. As ações movidas contra o Município de Vargem Alta, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança. Acresce à essas ações aquelas de natureza fiscal proposta contra a Fazenda Pública Estadual.

Outrossim, o valor atribuído à causa não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda, sendo o valor atribuído à causa meramente simbólico, apenas para efeito de recolhimento de custas, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa. Por outro lado, convém ressaltar que em grande número dessas ações, há indícios que o Município logrará êxito não havendo qualquer desembolso.

Informe-se ainda, que no orçamento do Município de Vargem Alta são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

LEI Nº 558/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A TELEMAR NORTE LESTE S.A, PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e Contrato com a TELEMAR NORTE LESTE S.A, para uso e gozo dos bens de sua propriedade relativos à infra estrutura necessária à implantação do serviço telefônico fixo comutado, nas localidades de Morro do Sal e São João, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 060/2006

NOMEIA EQUIPE COORDENADORA DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 023, de 24/04/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, como a seguir:

- Alcimara Altoé Rabello
- Clemilda da Penha Bergamin Athayde de Souza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SEBASTIANA DE SOUZA COELHO PAZINATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora SEBASTIANA DE SOUZA COELHO PAZINATO – Cargo: Professor PEI-I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 30 (trinta) dias, no período de 16 de maio de 2006 a 14 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2006

PRORROGA LICENÇA REMUNERADA PARA FINS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA ALMERINDA CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a LICENÇA REMUNERADA para fins de aposentadoria à Servidora ALMERINDA CORREIA – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 014/2006, prorrogada pela Portaria nº 040/2006, na forma do art. 157, da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 01 de junho de 2006 a 30 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/06/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JOSIANE DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora JOSIANE DOS ANJOS – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 75 (setenta e cinco) dias, no período de 31 de maio de 2006 a 13 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSIMAR ANTONIA SILVA OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora ROSIMAR ANTONIA SILVA OLIVEIRA – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 09 de junho de 2006 a 23 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 09/06/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2006

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA MARIA CÉLIA DE SOUZA VARGAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à
Servidora **MARIA CÉLIA DE SOUZA VARGAS** – Cargo: Servente,
concedida através da Portaria nº 125/04, prorrogada pelas Portarias nºs
230/04, 033/05, 124/05, 142/05 e 005/06, na forma da Lei Complementar nº
010/2003, por mais **60 (sessenta) dias**, no período de **14 de junho de 2006**
a **12 de agosto de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **14/06/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2006

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º,
artigo 3º da Lei Municipal nº 0129, de 1º de julho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal do
Direito da Criança e do Adolescente, como a seguir:

Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Ação Social

- *Bruna Celis Marim Lovate – titular*
- *João Ricardo Cláudio da Silva – Suplente*

Secretaria Municipal de Saúde

- *Adevair Ribeiro Jacinto – titular*
- *Alessandra Landes Drumond – suplente*

Secretaria Municipal de Finanças

- *Amarildo José Sartório – titular*
- *Paulo Henrique Martins – suplente*

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

- *Evônia Geike de Andrade – titular*
- *Denise C. Juriatto Benincá – suplente*

Representantes de Entidades não Governamentais

Primeira Igreja Batista de Vargem Alta

- *Wellington Netto Rodrigues – titular*
- *Moisés Bruno da Silva – suplente*

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capivara

- *Domingos Canal – titular*
- *Genezildo Fávero – suplente*

Sociedade Pestalozzi de Vargem Alta

- *Maria da Penha Paradella Sartório – titular*
- *Vanuzi Furtado de Assis do Carmo – suplente*

Hospital Padre Olívio

- *Tanea da Penha Sartori – titular*
- *Sildiceia Lessa – suplente*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2006

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º,
artigo 3º da Lei Municipal nº 0253, de 19 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de
Assistência Social, como a seguir:

Secretaria Municipal de Ação Social

- *Ednéia Bittencourt – titular*
- *Ana Ignêz Cereza – suplente*

Secretaria Municipal de Saúde

- *Potiguar Sant'Anna – titular*
- *Mara Aparecida David Pancini – suplente*

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

- *Teucita Maria Altoé Monfardini – titular*
- *Elizângela Grillo – suplente*

Secretaria Municipal de Finanças

- *Paulo Henrique Martins – titular*
- *Amarildo José Sartório – suplente*

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capivara

- *Domingos Canal – titular*
- *Genezildo Fávero – suplente*

Sociedade Pestalozzi de Vargem Alta

- *Vanuzi Furtado de Assis do Carmo – titular*
- *Maria Neide Fernandes Gobbi – suplente*

AMME

- *Sebastião David Magalin – titular*
- *Cléa Moulin Batista – suplente*

Hospital Padre Olívio

- *Décio Farias Colli – titular*
- *Sildiceia Lessa – suplente*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2006

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA ARLETE DE OLIVEIRA GOMES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde a Servidora **ARLETE DE OLIVEIRA GOMES** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 028/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **30 (trinta)** dias, no período de **15 de junho de 2006 a 14 de julho de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de junho de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/2006

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 217 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada à abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos constantes no processo protocolado sob nº 1772/06, de 02 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2006.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 031/2006

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 217 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada à abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos constantes no processo protocolado sob nº 1853/06, de 12 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de junho de 2006.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

ATO Nº 06 /06 de 06 de JUNHO de 2006

DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DAS SESSÕES E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA DURANTE OS JOGOS DA COPA DO MUNDO E FERIADO DE CORPUS CHRISTI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos horários especiais de funcionamento da Câmara Municipal durante os jogos da copa do mundo em que o Brasil jogar;

§ 1º - Nos dias em que os jogos do Brasil forem realizados ao meio dia (12:00 h) o horário de funcionamento da Câmara Municipal será das sete (07:00) horas às onze (11:00) horas e nos dias em que os jogos do Brasil forem realizados às dezesseis (16:00) horas, o horário de funcionamento da Câmara Municipal será das onze (11:00) horas às quinze (15:00) horas;

Art. 2º - Ficam instituídos horários especiais de realização das sessões ordinárias da câmara Municipal de Vargem Alta nos dias quinze (15) e vinte e dois (22) do mês de Junho de 2006;

§. 1º - A sessão do dia quinze (15) será realizada no dia catorze (14), quarta-feira com início as 18:30 h, e a sessão do dia vinte e dois (22) será realizada no dia vinte e três (23), sexta-feira com início as 18:30.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador- Presidente

Extrato de Contrato 009/2006

Contratante: Câmara Municipal de Vargem Alta

Contratado: Geografic Análise Ambiental e Organização Territorial Ltda

Objeto: Serviço de Sondagem e Percução do Terreno das futuras instalações da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Período: 01/06/2006 a 30/06/2006

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 1.904,00 (hum mil novecentos e quatro reais).